



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ: 11.045.689/0001-97

Rua Getúlio Vargas, nº 01 – Centro - Cururupu - Maranhão

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019- REPUBLICAÇÃO

EDITAL

A CÂMARA Municipal de Cururupu, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Resolução nº. 06/2019, de 15 de agosto de 2019, torna público que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo “menor preço, global, conforme descrito neste edital e seus anexos e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações aplicáveis à espécie.

Os documentos de Habilitação e Proposta de Preços serão entregues à CPL, até às 16:30hs do dia 28 DE FEVEREIRO DE 2020, na sede desta CÂMARA Municipal, na Rua Getúlio Vargas, nº 01 - Centro, nesta cidade. A licitação se regerá conforme as condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. – **Contratação de empresa do ramo de engenharia especializada para execução de serviços de reforma e ampliação das instalações físicas da Câmara Municipal**, conforme especificação no projeto básico – anexo I do presente Edital.

1.2. O valor máximo estimado para o objeto desta licitação é de R\$ 413.628,07 (quatrocentos e treze mil, seiscentos e vinte e oito reais e sete centavos).

2- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Poderão participar da presente licitação as empresas especializadas no ramo da prestação de serviço de mesma natureza do objeto deste Edital.

2.2 - As empresas devidamente cadastradas na CÂMARA Municipal de CURURUPU ou em qualquer outro órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal ou que atenderem a todas as condições para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

2.3 - As empresas licitantes que quiserem se fazer representar nesta licitação, além dos envelopes, deverão apresentar junto a **CPL/CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU**, credencial do seu representante legal, com a respectiva qualificação civil, que tanto poderá ser procuração passada por Instrumento Público, como Carta Credencial, firmada pelo representante legal (Sócio-Gerente ou Dirigente), a ser entregue separadamente.

2.3.1 - É facultado a apresentação da credencial de que trata o item 2.3. A falta desse documento somente impedirá que o representante da licitante se manifeste ou responda pela mesma, durante o processo licitatório;

2.4 - A licitante que vier representada por seu Sócio-Gerente ou Dirigente, fica dispensada do credenciamento de que trata o item 4.2., devendo comprovar esta qualidade através do Contrato Social, Estatuto ou documento equivalente;

2.5. Poderão participar também pessoas jurídicas sob a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, em que deverá ser comprovada mediante apresentação de Declaração conforme modelo do Anexo IX, firmada pelo representante legal da empresa, ratificando não haver nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, inciso II, da referida lei. A não entrega desta declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006.

2.5.1. A declaração em questão deverá ser entregue à **Comissão Permanente de Licitação/CPL** logo no início da sessão de abertura devidamente acompanhada da Certidão Específica de microempresa expedido pela Junta



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ: 11.045.689/0001-97

Rua Getúlio Vargas, nº 01 – Centro - Cururupu - Maranhão

Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, ou órgão equivalente do domicílio do licitante, juntamente com o credenciamento, antes e separadamente dos envelopes (Proposta e Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006.

3 - IMPEDIMENTOS:

3.1 - Não poderão participar direta ou indiretamente desta Licitação, além de outros casos de impedimentos previstos em Lei.

3.1.1 - Pessoas físicas ou jurídicas que estejam cumprindo pena de suspensão de licitar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punições ou até que seja promovida, comprovadamente, sua habilitação, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar a Administração Pública;

3.1.2 - Empresa que tenham sócio ou gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou dirigentes de Órgão ou Entidade da Administração, ou que estejam cumprindo a penalidade aludida no item 3.1.1;

3.1.3 - Empresas apresentadas na qualidade de subcontratadas;

3.1.4 - Empresas em regime de consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

3.1.5 - Empresas que se encontrem sob falência, concordata, dissolução ou liquidação.

3.2 - DO CREDENCIAMENTO

3.2.1. O credenciamento far-se-á, por meio de instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social com a devida identificação, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos de assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.2.2 Após o credenciamento será declarado, pela Presidente da CPL, a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

3.2.3. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a licitante de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão pública, mais em nenhuma hipótese excluirá a licitante do certame.

3.2.4. Na ausência do credenciamento, serão mantidos os valores apresentados na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4 - REPRESENTAÇÃO:

4.1 - As licitantes deverão apresentar toda a Documentação de Habilitação e Propostas de Preços no dia, local e horário citados no preâmbulo deste Instrumento Convocatório, em invólucros distintos fechados e invioláveis em cuja parte externa, além da razão social e endereço, esteja escrito:

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
Rua Getulio Vargas 01 – Centro.
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019/CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ: 11.045.689/0001-97

Rua Getúlio Vargas, nº 01 – Centro - Cururupu - Maranhão

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

Rua Getúlio Vargas, 20 – Centro.

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019/CPL

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA

4.2 - As empresas licitantes que quiserem se fazer representar nesta licitação, além dos envelopes, deverão apresentar junto a **CPL/CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU**, credencial do seu representante legal, com a respectiva qualificação civil, que tanto poderá ser procuração passada por Instrumento Público ou particular de procuração, firmada pelo representante legal (Sócio-Gerente ou Dirigente), no modelo do **Anexo II** a ser entregue separadamente.

4.2.1 - É facultado a apresentação da credencial de que trata o item 4.2. A falta desse documento somente impedirá que o representante da licitante se manifeste ou responda pela mesma, durante o processo licitatório;

4.2.2 - A licitante que aparecer representada por seu Sócio-Gerente ou Dirigente, fica dispensada do credenciamento de que trata o item 4.2., devendo comprovar esta qualidade através do Contrato Social, Estatuto ou documento equivalente;

4.2.3 - Nenhuma pessoa física, embora credenciada por instrumento legal, poderá representar mais de um licitante. Considerar-se-á, ainda, que o legítimo representante da licitante, deterá amplos poderes para tomar quaisquer decisões relativamente a todas as fases, inclusive renúncia ao direito de interposição de recursos.

4.3 - Não serão consideradas propostas apresentadas por fac-simile, Internet, telegrama ou telex.

5 - HABILITAÇÃO:

5.1 - O envelope nº 01 deverá conter, em original ou qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópias simples desde que acompanhadas dos originais para que após a conferência sejam autenticadas por membros da Comissão, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento dos envelopes, ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, devidamente, datadas e rubricadas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em todas as folhas, exceto aqueles emitidos on line (via internet), que puderem de tal forma ser identificados, os seguintes documentos:

5.1.1 - Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, estes deverão vir acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, nos quais deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de obras compatível em características com o objeto da licitação;
- b) Registro Comercial no caso de empresa individual.
- c) Registro Comercial no caso de empresa individual;



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ: 11.045.689/0001-97
Rua Getúlio Vargas, nº 01 – Centro - Cururupu - Maranhão

- d) Rg e CPF do(s) proprietário(s).
- e) Cadastro Geral de Contribuintes de ICMS/SINTEGRA, emitida no site: www.sefaz-ma.gov.br ou órgão equivalente do domicílio do licitante;

5.1.2 - Regularidade Fiscal:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ), no site www.receita.fazenda.gov.br;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a saber:
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, emitido no site www.receita.fazenda.gov.br;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, a saber;
- Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais, emitida no site: www.sefaz-ma.gov.br ou órgão equivalente do domicílio do licitante;
 - Certidão Quanto a Dívida Ativa do Estado, emitida no site: www.sefaz-ma.gov.br ou órgão equivalente do domicílio do licitante
 - Certidão Específica expedida pela Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, ou órgão equivalente do domicílio do licitante;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, a saber;
- Certidão Negativa ou positiva com efeitos de Negativa, relativa ao ISS e TLFV, emitida no site: www.semfaz.saoluis.ma.gov.br ou órgão equivalente do domicílio do licitante;
 - Licença para localização e funcionamento - Alvará;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, emitida pelo site www.cef.gov.br ;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site: www.jus.gov.br;

5.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Por meio de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível, através do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, e demais demonstrações contábeis registradas no livro diário constantes do SPED, nos termos do Art. 1º do Decreto nº 8.683/2016 de 26/02/2016, acompanhado do recibo de entrega ou.
- b) Por meio de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível, apresentados **na forma da Lei**, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devidamente acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ: 11.045.689/0001-97

Rua Getúlio Vargas, nº 01 – Centro - Cururupu - Maranhão

5.1.3.1- Serão considerados aceitos como **na forma da Lei** o balanço e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) através do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, mediante apresentação do recibo de entrega gerado pelo próprio sistema;
- b) para os demais casos apresentação de publicados em Diário Oficial
- c) publicados em jornal de grande circulação ou;
- d) registrados na Junta Comercial do Estado do Maranhão-JUCEMA, ou órgão equivalente da sede ou domicílio da licitante ou;
- e) ambos deverão apresentar seus balanços devidamente acompanhado de Certidão de Regularidade Profissional, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade, ou órgão equivalente do domicílio do licitante.

5.1.3.2- As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

- a) Certidão negativa de Ações de Execuções de Falência ou concordata, Recuperação Judicial/Extra judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de até 90 (noventa) dias, anteriores à data de apresentação das propostas.

5.1.4 - Qualificação Técnica:

- a) Registro ou inscrição da empresa (pessoa jurídica) e dos responsáveis técnicos (pessoa física), com linha de serviço compatível com o objeto da licitação, expedido pelo CREA da circunscrição da licitante, válida na data da apresentação da proposta. As empresas sediadas em outras regiões de jurisdição do CREA deverão apresentar visto do CREA/MA, no termos do Art. 65, da Lei n.º 5.194, de 14/12/66.
- b) Prova de capacidade técnico-profissional, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente averbados no CREA, (Acervo Técnico), dando conta que o(s) profissional (ais) indicado(s) pela licitante como responsável (eis) técnico(s) já executou (ram) a contento obras pertinentes ao objeto deste Edital, vedada a apresentação de atestados genéricos.
- c) Termo de Vistoria do local da obra, fornecido pela CÂMARA Municipal de Cururupu, nos termos do Anexo V, comprovando que a licitante vistoriou os locais de prestação dos serviços, inteirando-se das condições técnicas e da complexidade. A empresa também poderá declarar a inexistência da necessidade de realização da visita, sendo inteiramente responsável pelas possíveis dificuldades na execução dos serviços.

5.1.5.– Documentação complementar

- a) Declaração de acordo com o inciso XXXIII da Constituição Federal nos termos do **ANEXO IV**
- b) Declaração de localização e funcionamento da empresa nos termos do **ANEXO VI**
- c) Declaração de cumprimento dos requisitos da habilitação nos termos do **ANEXO VII**
- d) Certificado de Registro Cadastral emitido pela Câmara Municipal de Cururupu



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ: 11.045.689/0001-97

Rua Getúlio Vargas, nº 01 – Centro - Cururupu - Maranhão

5.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

5.4. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos poderá a Pregoeiro considerar o proponente inabilitado.

5.5. Os documentos de habilitação do licitante vencedor serão verificados “on line”, após o encerramento da etapa de lances verbais.

5.6 - Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados na mesma ordem em que são exigidos no Edital e deverão estar grampeados ou outro meio de fixação em volume que permita o adequado manuseio da documentação.

5.7 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.8 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.9 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.10- Aos documentos necessários à Fase de Credenciamento e Fase de Habilitação, aplicam-se as disposições da Lei Federal nº 13.726/2018 que dispõe sobre a Desburocratização e Simplificação dos documentos, em seu § 3º, inciso I, II e III, podendo também serem autenticados por esta CPL, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para a abertura dos envelopes, mediante a apresentação dos originais para confronto, exceto aqueles emitidos pela internet, nos termos do Art. 682, § 3º do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão.

5.11 – As declarações de Localização e Funcionamento da empresa e de Cumprimento dos Requisitos da Habilitação deverão ser apresentadas FORA do envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação.

5.12 - Em nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para a apresentação dos documentos exigidos para habilitação. A CPL/CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU reserva-se o direito de solicitar o original de quaisquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário, não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento impedirá o representante de se manifestar nas sessões e responder pela empresa.

6 - PROPOSTA DE PREÇOS:

6.1 - No **ENVELOPE Nº02**, adequadamente fechado, deverá conter, duas vias da Proposta de Preços datilografada ou impressa por qualquer meio usual, na língua portuguesa, em papel timbrado da licitante, devidamente, datada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo desejável ser numeradas e rubricadas em suas folhas, com o seguinte conteúdo:



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ: 11.045.689/0001-97

Rua Getúlio Vargas, nº 01 – Centro - Cururupu - Maranhão

- 6.1.1 - Denominação Comercial ou Razão Social, Endereço da Sede ou Domicílio, Número de Inscrição no CNPJ (MF) e demais características de identificação da licitante:
- 6.1.2 – Planilha de Preços de acordo com os quantitativos da Planilha, Anexo I deste Edital, preenchendo os campos destinados aos preços unitários e total, por algarismos e por extenso, em moeda nacional, já incluídos todos os itens de despesas, seja qual for o título ou natureza, impostos, taxas, contribuições, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários, fretes e quaisquer outros que possam influir direta ou indiretamente no custo final.
- 6.1.3 - Demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o **BDI** aplicado, em modelo próprio, desde que contenha todas as informações pertinentes e **observadas as restrições quanto à apropriação de despesas com IRPJ e CSLL firmadas reiteradamente em decisões do Tribunal de Contas da União;**
- 6.1.4 – Planilha de Composição de Encargos Sociais, em modelo próprio, desde que contenha todas as informações pertinentes.
- 6.1.5 – Cronograma Físico-Financeiro compatível com o prazo de execução da obra, em modelo próprio, desde que contenha todas as informações necessárias.
- 6.1.6 - Prazo de validade da proposta de no mínimo **60 (sessenta)** dias contados a partir da data de abertura dos envelopes;
- 6.1.7 – Prazo de Execução da Obra de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do recebimento da respectiva Ordem de Serviços.
- 6.1.8 - Declaração expressa de que quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos e redução, a esse ou a qualquer título, sem quaisquer ônus adicionais.
- 6.2 - Ao apresentar sua proposta a licitante se submete a todas as cláusulas e condições deste Instrumento Convocatório. A proposta uma vez aberta, vincula a licitante, obrigando a vencedora ao cumprimento de seu objeto, salvo ocorrência de motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **CPL / CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU**, na forma do parágrafo 6º, do art. 43, da Lei nº8.666/93.
- 6.3 - Não serão consideradas propostas apresentadas por telegrama, Internet ou fac-símile, bem como aquelas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar a dúvida, principalmente em relação a valores, e não se considerará também, para fins de classificação, qualquer oferta de vantagem não previstas nesta Instrumento Convocatório;
- 6.4 - Em nenhuma hipótese a proposta poderá ser alterada, seja quanto ao preço, condições de pagamento ou quaisquer outras que importem em modificação das condições originais. Pedidos de retificação ou cancelamento, por engano na cotação ou especificação do material, somente poderão ser apreciados se formulados antes de abertas as propostas.
- 6.5 - Na hipótese do processo licitatório vir a ser suspenso, a validade da Proposta fica automaticamente prorrogada pelo prazo correspondente aos dias de suspensão.
- 6.6 - Havendo divergência entre os valores numéricos e os por extenso, predominarão os últimos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ: 11.045.689/0001-97
Rua Getúlio Vargas, nº 01 – Centro - Cururupu - Maranhão

7. RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

7.1 - A licitante vencedora deverá estar ciente que:

- a) executará a obra de acordo com os projetos e as especificações técnicas fornecidas pela CÂMARA Municipal de CURURUPU, disponibilizando pessoal técnico especializado e não especializado e que tomará todas as medidas para assegurar um controle e qualidade adequado;
- b) manterá na obra, em tempo integral, o profissional indicado para fins de comprovação de qualificação técnica e Técnico de Segurança do Trabalho, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Secretaria de Obras desta CÂMARA;
- c) as instalações das empresas licitantes e os equipamentos necessários à execução da obra estarão sujeitos à vistoria “in loco” pela CÂMARA Municipal, sempre que necessário, à exclusivo critério da contratante;
- d) a equipe técnica que participará da execução da obra, por ocasião da contratação e sempre que necessário, estará sujeita à aprovação do contratante;

7.2 - Concluída a obra, será expedido o respectivo Termo de Vistoria e recebimento Provisório, o que ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a comunicação feita pela contratada.

7.3 - O objeto desta licitação será recebido, pela **CÂMARA Municipal de CURURUPU**, mediante Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, que será lavrado após a fiscalização final, uma vez terem sido realizadas todas as medições e apropriações referentes a acréscimos e modificações acordadas.

8 - JULGAMENTO:

8.1 - O Julgamento da Fase de Habilitação, observará procedimentos que visem identificar dentre os licitantes as empresas aptas a contratar com a Administração e se desenvolverá da seguinte forma:

8.1.1 - Iniciar-se-á com a abertura dos invólucros contendo “Documentos de Habilitação”, a qual será rubricada pelos membros da **CPL/CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU** e pelos representantes das licitantes presentes que o desejarem, procedendo-se ainda a conferência e análise da documentação neles contida, anunciando-se o resultado da habilitação ou designação de dia hora e local para a divulgação.

8.1.2 - Serão Habilitadas as licitantes que atenderam integralmente as exigências da documentação e Inabilitadas as licitantes que não apresentarem qualquer dos documentos na conformidade das exigências ou os apresentarem com adulterações, falsificações, emendas, rasuras ou ainda com seu prazo de validade vencido. A inabilitação será devidamente justificada pela Comissão Permanente de Licitação e impedirá o licitante de participar da fase subsequente do certame licitatório.

8.1.3 - Não estando presente a reunião de abertura dos invólucros “**Documentos de Habilitação**” todos os representantes dos licitantes, ou de a documentação for analisada posteriormente, o resultado da fase de habilitação e a data da abertura dos invólucros de “**PROPOSTAS DE**



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ: 11.045.689/0001-97

Rua Getúlio Vargas, nº 01 – Centro - Cururupu - Maranhão

PREÇOS” poderá se encaminhado cada um aos licitantes ou transmitido para o fax informado pelos licitantes quando da retira do Instrumento Convocatório e afixado no Quadro de Avisos da **CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU**, abrindo-se o prazo para interposição de recurso.

8.1.4 - Havendo desistência de todos os licitantes da intenção de interpor recurso, mediante manifestação formal de todos, registrado em Ata, ou concedido o prazo recursal, sem interposição de recurso, os invólucros de **“PROPOSTAS DE PREÇOS”**, serão abertos.

8.1.5 - Aos inabilitados serão devolvidos os **ENVELOPES Nº 02**, lacrados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação. Os envelopes não reclamados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação do resultado da habilitação serão destruídos, independentemente de notificação específica aos interessados.

8.1.6 - Após a fase da habilitação e abertas as propostas, não cabe mais desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, sujeitando-se o desistente à penalidade cabível, exceto se o pedido de desistência, for consequência de motivo justo, decorrente de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento das propostas e aceito pela **CPL/CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU**.

8.1.7 - O não comparecimento de qualquer convidado ou interessado a qualquer reunião marcada, não impedirá que ela se realize, não cabendo ou ausente direito a reclamação de qualquer natureza.

8.2 - O Julgamento da Fase de Classificação das Propostas se desdobra em duas etapas onde na primeira se busca a **“conformidade”** com as condições e exigências e na segunda é procurada a identificação da mais vantajosa para a administração dentre as que atenderam a primeira etapa e se desenvolverá da seguinte forma:

8.2.1 - Ultrapassada a Fase de Habilitação, serão abertos os invólucros contendo as Propostas de Preços, divulgando a **CPL/CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU** às licitantes presentes, os valores oferecidos por cada uma sendo as propostas rubricadas pelos membros da **CPL/CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU** representantes das licitantes que o desejarem;

8.2.2 - As propostas serão analisadas pelos licitantes, podendo a **CPL/CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU** convocar as licitantes para esclarecimentos de qualquer natureza, que venha a facilitar o seu entendimento;

8.2.3 - O julgamento e classificação das propostas será feito, observando primeiramente se as propostas apresentadas atenderam a todas as exigências de conformidade constantes dos subitens 6.1.1 a 6.1.5. Aquelas que atenderem essa exigência à classificação da proposta será feita pelo critério de **“Menor Preço Global”**.

8.2.4 - Em cumprimento aos artigos 44 e 45, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, para as microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o seguinte:

a) Nas licitações, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

b) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ: 11.045.689/0001-97

Rua Getúlio Vargas, nº 01 – Centro - Cururupu - Maranhão

pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

c) Ocorrendo o empate a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

d) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento da sessão, sob pena de preclusão.

e) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.3 - Serão desclassificadas as propostas que:

A) não atenderem, integralmente, às exigências deste Instrumento Convocatório;

B) Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequível, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto, ou ainda que cotarem preços para materiais e/ou produtos, falsificados, adulterado em sua composição ou em condições ineficazes de uso sob qualquer forma;

8.3.1 - Em caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas a classificação será determinada por sorteio, na forma do § 2º, do art. 45, da Lei nº 8.666/93;

8.3.2 - Quando todas as propostas forem desclassificadas a **CPL/CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU** poderá fixar prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas;

8.3.4 - O resultado do julgamento das propostas notificado mediante publicação na imprensa oficial, podendo por deliberação registrada em ata, ser afixado no **QUADRO DE AVISO** desta administração, à disposição dos interessados, ou comunicado por escrito, contados a partir a data da publicidade do aviso ou da intimação do ato;

8.3.5 - A **CPL/CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU** poderá vincular a classificação das licitantes a realização de diligências para verificar a compatibilidade da licitante com o item que possa lhe ser adjudicado. E, conforme o caso, exigir que sejam apresentados documentos técnicos, termo de garantia, catálogos e demais elementos que comprovem adequados para a execução do objeto a ser adjudicado.

9 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

9.1 - Não havendo interposição de recursos quanto ao resultado da classificação, ou após o seu julgamento, será feito relatório circunstanciado, cabendo a **CPL/CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU** adjudicar o objeto da licitação à vencedora..

9.2 - Homologada, a licitação será convocada à vencedora para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o Termo de Contrato;

9.3 - Ocorrendo o desatendimento ao prazo do item 9.2., a Administração convocará, segundo a ordem de classificação, outra licitante se não preferir proceder à nova licitação, impondo-se à licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ: 11.045.689/0001-97

Rua Getúlio Vargas, nº 01 – Centro - Cururupu - Maranhão

convocada em substituição da primeira à aceitação das mesmas condições da proposta vencedora, inclusive quanto ao preço.

9.4 - A **CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU** poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la, de ofício ou provocação de terceiros, quando o motivo assim justificar.

10 - CONTRATO:

10.1 - A contratação será regulada pelo Termo de Contrato a ser elaborado em coerência com a Minuta de Contrato constante do **Anexo X**, deste instrumento convocatório e da Proposta vencedora.

10.2 – As alterações contratuais, se houver, serão formalizadas por termos aditivos numerados em ordem crescente, sendo-lhes exigidas as mesmas formalidades do contrato originalmente elaborado, condicionada a Parecer Prévio da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

10.3 – O prazo máximo para início das obras é de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da Ordem de Serviços.

11 - IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

11.1 - Qualquer cidadão poderá formular impugnação ao presente instrumento convocatório por irregularidade na aplicação da lei, desde que observadas as condições de admissibilidade previstas no art. 41 da Lei nº 8.666/93 e seus parágrafos, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis, antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a **Comissão** julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

11.2 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, sendo-lhe defeso oferecer impugnação fora do prazo estabelecido § 2º. do art. 41 da Lei nº. 8.666/93.

11.3 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, a licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciariam.

11.4 - Os recursos contra as decisões referentes a este processo licitatório serão dirigidos à autoridade superior, porém deverão ser formalizados/apresentados junto a **CPL/CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU**.

11.5 - A Comissão de Licitação franqueará aos interessados, vista do processo de Licitação, na sede da Administração no horário de funcionamento.

12 - PENALIDADES:

12.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a pena de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, além de multa na ordem de 5 (cinco por cento) do valor global da adjudicação.

12.2 - Pelo não cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos, incidirá multas diárias de 0,5% (meio) sobre o valor do (s) produto (s) não entregue (s), enquanto perdurar o inadimplemento, limitada a 10% (dez por cento) do valor atualizado da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ: 11.045.689/0001-97

Rua Getúlio Vargas, nº 01 – Centro - Cururupu - Maranhão

12.3 - O descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação assumida acarretará:

A) advertência;

B) multa não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará o licitante da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos ou os prejuízos por ela causados e serão deduzidos de quaisquer créditos que a mesma tenha junto à Administração, e, no caso de valor excedente o mesmo será cobrado administrativa ou judicialmente; a multa moratória será auto-aplicável, não cabendo defesa prévia ao licitante;

C) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU**, por até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada quando ocorrer;

I – Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

II – Retirada da proposta, após a fase de habilitação, sem que a Comissão de Licitação tenha aceito as justificativas apresentadas;

III – Recusa injustificada em assinar o empenho, contrato ou o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU**

IV – Reincidência de descumprimento das obrigações de contratações, acarretando prejuízos para a Administração, especialmente aquelas relativas às características dos materiais e/ou produtos, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

V – Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

VI – Irregularidade que acarretem prejuízo a Administração, ensejando a frustração da Licitação ou impedindo a realização de ato administrativo pela Administração;

VII - Ações com intuito de tumultuar licitações ou prejudicar as atividades da Administração;

VIII – Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Administração;

IX – Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributo;

X – Pedido de cancelamento total ou parcial do objeto que lhes tenham sido adjudicado.

A) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Esta penalidade poderá ser proposta a CÂMARA Municipal, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da **CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU**, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo a Administração ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

12.3 - Nos prazos de defesa prévia e recurso administrativo, será aberta a vista do processo ao interessado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ: 11.045.689/0001-97

Rua Getúlio Vargas, nº 01 – Centro - Cururupu - Maranhão

13 – FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 – Os recursos orçamentários para fazer face às despesas desta licitação correrão por conta de recursos do município e estão contemplados na seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL

Projeto Atividade: 01.031.0001.2001 - Manut. Das Ações Legislativas

Natureza da Despesa: 4.4.9.0.5.1.00 – Obras e Instalações

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 14.1 - Os casos omissos e as dúvidas serão dirimidas pela **CPL/CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU**, com escopo na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 14.2 - A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade dos documentos ou da proposta não será causa de inabilitação ou de classificação.
- 14.3 - As licitantes poderão obter informações adicionais sobre a licitação, junto a **CPL/CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU**, no endereço acima citado ou mediante correspondência ao endereço da CÂMARA, no horário comercial obedecendo aos seguintes critérios:
- 14.4 - Não serão levados em consideração pela **CPL/CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU**, quaisquer consultas, pedidos ou reclamações relativos ao Instrumento Convocatório que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolados, ou por fax, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para recebimento dos envelopes;
- 14.4.1 - Não serão aceitas manifestações verbais entre as partes;
- 14.4.2 - Os esclarecimentos às consulentes serão comunicados a todas as demais firmas que tenham adquirido o presente Instrumento Convocatório;
- 14.4.3 - As manifestações da **CPL/CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU**, será enviada, para o Fax informado pela licitante, quando da retirada do Instrumento Convocatório, cabendo à licitante o dever de mantê-lo atualizado, para fins de intimações e notificações de estilo e praxe, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço fornecido.
- 14.5 - A **CPL/CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU** poderá transferir de local, adiar o dia /ou horário de abertura desta Licitação por razões de interesse público e/ou administrativos próprios. A Autoridade Superior poderá revogá-la ou anulá-la de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre em despacho fundamentado, sem que caiba, aos participantes qualquer tipo de indenização. Ocorrendo feriado ou ponto facultativo na data da licitação, será a mesma realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.
- 14.6 - A presente Licitação não importa necessariamente em contratação do seu objeto, podendo a **CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU** revogá-la ou anulá-la, no todo ou em parte, bem como prorrogar, a qualquer tempo os prazos para recebimento dos invólucros para sua abertura.
- 14.7 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor o cancelamento dos respectivos preços, sem



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ: 11.045.689/0001-97

Rua Getúlio Vargas, nº 01 – Centro - Cururupu - Maranhão

prejuízo das demais sanções cabíveis.

- 14.8 - É facultada à Comissão de Licitação ou à autoridade a ela superior em qualquer fase de Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, e eliminando qualquer proponente, em despacho fundamentado, sem que a esse assista direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, no caso de constatação de fato ou circunstância que desabone ou comprometa a execução do objeto da Licitação. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão responder, por escrito, no prazo determinado pela Comissão sob pena de inabilitação/desclassificação. Todas as comunicações deverão ser feitas por escrito.
- 14.9 - Todas as decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes mediante intimação, a qual poderá se dar nas próprias reuniões – se presente todos os licitantes – ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou, ainda, publicação em diário oficial, salvo se diferentemente dispuser a legislação.
- 14.10 - A licitante fica obrigada a informar o endereço e fax para as notificações, devendo manter os mesmos atualizados durante todo o processo licitatório, sob pena de serem consideradas válidas as notificações encaminhadas para o endereço ou fax indicados. A Administração se reserva o direito de transmitir via fax a Nota de Empenho, hipótese em que o prazo de entrega será contado a partir da data dessa transmissão.
- 14.11 - Os licitantes que desejarem proceder à autenticação, por servidor da Administração deverão fazê-lo com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência na **CPL/CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU**. Não se admitirá autenticação na reunião de recebimento e abertura dos invólucros.
- 14.12 - Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação onde poderão ser consultados gratuitamente mediante preenchimento de requerimento no Setor de Protocolo da CÂMARA Municipal.
- 14.13 - Havendo divergência entre os termos do Instrumento Convocatório e seus anexos, prevalecerá o Instrumento Convocatório.
- 14.14. Para fins de dirimir controvérsias decorrentes desta licitação, será considerado domicílio contratual eleito pelas partes, a cidade de **CURURUPU**, sendo unicamente competente o respectivo Foro.
- 14.15. Integram o presente Edital, independentemente de transcrição:

ANEXO I: Planilha Orçamentária (Projeto Básico).

ANEXO II: Modelo de Carta Credencial.

ANEXO III: Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei Federal 8.666/93, assinada pelo representante legal do Licitante; .

ANEXO IV: Modelo de Proposta.

ANEXO V: Modelo do Termo de Vistoria.

ANEXO VI: Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: Declaração assinada pelo representante legal da licitante de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma da Lei nº 9.854/99, conforme modelo do Decreto nº 4.358/02;

ANEXO VII: Declaração expressa de total concordância com os termos deste Edital e seus Anexos;

ANEXO VIII: Declaração de Localização e Funcionamento;

ANEXO IX: Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte;



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ: 11.045.689/0001-97
Rua Getúlio Vargas, nº 01 – Centro - Cururupu - Maranhão

ANEXO X: Minuta do Contrato e Ordem de Serviços.

CURURUPU/MA, 31 DE JANEIRO DE 2020.

LUIS MANOEL NOGUEIRA PESTANA
Presidente/CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ: 11.045.689/0001-97
Rua Getúlio Vargas, nº 01 – Centro - Cururupu - Maranhão

TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2019-REPUBLICAÇÃO
ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1 – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa do ramo de engenharia especializada para execução de serviços de reforma e ampliação das instalações físicas da Câmara Municipal, conforme especificação do Projeto Básico, disponibilizado em mídia digital ou pelo email camaramunicipalcpu@hotmail.com.

3 - FORMA DE PAGAMENTO:

3.1- O pagamento de cada uma de suas parcelas, será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhada da medição, devidamente atestada apelo setor competente e ainda da Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais, do FGTS e de Débitos Trabalhistas, e ainda deverá conter, obrigatoriamente, a identificação do certame licitatório

3.2 - O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, no prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pelo setor competente, diretamente na conta do contratado, para que o licitante vencedor deverá na oportunidade fornecer o número da conta e agência onde ocorrerá o crédito.

3.3 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual, inclusive.

3.4 - A CÂMARA Municipal reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, caso os serviços não estejam de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3.5 – Na existência de erros, a **Câmara Municipal** devolverá a fatura ao **fornecedor** dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

3.6 - No caso de faturas apresentadas com atraso por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, o prazo de pagamento será acrescido dos dias de atraso da apresentação, sem que haja direito a qualquer acréscimo de preço, relativo a esse período.

3.7 - A **CONTRATADA** fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto das faturas emitidas, através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão-somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente no **CONTRATANTE**.

3.8 - O **CONTRATANTE** poderá descontar dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ: 11.045.689/0001-97

Rua Getúlio Vargas, nº 01 – Centro - Cururupu - Maranhão

3.9 - A primeira medição só será paga com a apresentação da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica -ART da obra contratada junto ao CREA/MA, bem como documentos que comprovem que a obra foi inscrita no INSS.

4- ESTIMATIVA DE CUSTO GLOBAL (Art. 40, Inc. II, § 2º da Lei 8.666/93).

4.1. - Valor global é de R\$ 413.628,07 (quatrocentos e treze mil, seiscentos e vinte e oito reais e sete centavos).

5- RECURSOS:

5.1 - Os recursos orçamentários para fazer face às despesas desta licitação correrão por conta de recursos do município e estão contemplados na seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL

Projeto Atividade: 01.031.0001.2001 - Manut. Das Ações Legislativas

Natureza da Despesa: 4.4.9.0.5.1.00 – Obras e Instalações

6 - Modalidade da Licitação:

6.1 - Tomada de Preços nº 01/2019, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7- PRAZO PARA EXECUÇÃO

7.1 - 180 (cento e oitenta) dias contados da expedição da Ordem de Serviços

8. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Visando a execução dos serviços objeto deste instrumento, a CONTRATADA se obriga a :

8.1 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade aqui pactuada.

8.2 - Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros, em razão de acidentes ou de ação, omissão, dolosa ou culposa, de proposto da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

8.3 - . A Contratada obriga-se a ressarcir a CÂMARA Municipal, os prejuízos causados por seus funcionários quando estes forem provocados por imperícia/imprudência ou desrespeito as normas técnicas vigentes.

8.4 - Além das obrigações já citadas, a Contratada obriga-se ainda :

- a) assinar o termo do contrato no prazo estipulado no Edital;
- b) cumprir, fielmente, suas prestações contratuais em conformidade com os termos do Edital e dos seus anexos, do contrato e da proposta;
- c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CÂMARA Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ: 11.045.689/0001-97

Rua Getúlio Vargas, nº 01 – Centro - Cururupu - Maranhão

- d) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- e) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais oriundos do contrato;
- f) não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante da CÂMARA Municipal, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;
- g) outras previstas na Lei nº 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.218/90).
- h) a empresa contratada deverá observar, também, o dever de manter, durante a execução do contrato, todas as condições habilitatórias exigidas na licitação.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Efetuar o pagamento da contratada na forma e prazo estipulados no instrumento contratual.
- 9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- 9.4. Impedir que terceiros, sem autorização, forneçam o serviço objeto do contrato;
- 9.5. Não aceitar a prestação do serviço que esteja fora das especificações contratadas;
- 9.6. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

10 - CONTROLE AMBIENTAL

10.1 - Os procedimentos de controle ambiental referem-se à proteção de corpos d'água, da vegetação lindeira e da segurança viária. A seguir são apresentados os cuidados e providências para proteção do meio ambiente, a serem observados no decorrer da execução da obra.

11 - EXPLORAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE MATERIAIS

11.1 - deve ser evitada a localização de áreas de apoio em áreas com restrições ambientais como: reservas ecológicas ou florestais, áreas de preservação permanente, de preservação cultural etc., ou mesmo em suas proximidades;

12 - EXECUÇÃO

12.1 - Durante a execução devem ser conduzidos os seguintes procedimentos:

- ◆ deve ser implantada a sinalização de alerta e de segurança de acordo com as normas pertinentes aos serviços;
- ◆ deve ser proibido o tráfego dos equipamentos fora do corpo das vias para evitar danos desnecessários à vegetação e interferências na drenagem natural;
- ◆ caso haja necessidade de estradas de serviço fora da faixa de domínio, deve-se proceder ao cadastro de acordo com a legislação vigente;
- ◆ as áreas destinadas ao estacionamento e manutenção dos veículos devem ser devidamente sinalizadas, localizadas e operadas de forma que os resíduos de lubrificantes ou combustíveis não sejam carreados para os cursos d'água. As áreas devem ser recuperadas ao final das atividades.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ: 11.045.689/0001-97
Rua Getúlio Vargas, nº 01 – Centro - Cururupu - Maranhão

TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2019
ANEXO II
Papel Timbrado do Firma

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
DE REPRESENTANTE

Local e Data:

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

O abaixo assinado, na qualidade de representante legal da Empresa, vem pela presente informar que o Sr., é pessoa designada pela Empresa para representá-la perante essa Comissão, inclusive com poderes para renunciar ao direito de interposição de recursos, em qualquer fase da licitação em epígrafe.

Atenciosamente,



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ: 11.045.689/0001-97
Rua Getúlio Vargas, nº 01 – Centro - Cururupu - Maranhão

TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2019
ANEXO III
Papel Timbrado da Firma

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
DA HABILITAÇÃO

Local e Data:

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU
Comissão Permanente de Licitação/CPL

Prezados Senhores,

..... na qualidade de representante legal da Empresa, declara, sob as penas da Lei, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei 8.666/93, que até a data de entrega dos envelopes, nenhum fato ocorreu que inabilite a empresa a participar da Tomada de Preços epigrafada, e que contra a empresa não existe pedido de falência ou concordata.

Cururupu /MA,

Atenciosamente,

Nome, RG e assinatura do responsável legal



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ: 11.045.689/0001-97
Rua Getúlio Vargas, nº 01 – Centro - Cururupu - Maranhão

TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2019
ANEXO IV
Papel Timbrado da Firma

MODELO DO RESUMO DA PROPOSTA

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU
Comissão Permanente de Licitação/CPL

Prezados Senhores,

Em atendimento ao item 6 da Tomada de Preços n.º 01/2019-REPUBLICAÇÃO dessa **CÂMARA Municipal de Cururupu**, apresentamos proposta para, dentro das seguintes condições:

- 6.1.2 - Planilha de Preços de acordo com os quantitativos da Planilha, Anexo I deste Edital, preenchendo os campos destinados aos preços unitários e total, por algarismos e por extenso, em moeda nacional, já incluídos todos os itens de despesas, seja qual for o título ou natureza, impostos, taxas, contribuições, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários, fretes e quaisquer outros que possam influir direta ou indiretamente no custo final.
- 6.1.3 - Demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o **BDI** aplicado, em modelo próprio, desde que contenha todas as informações pertinentes e **observadas as restrições quanto à apropriação de despesas com IRPJ e CSLL firmadas reiteradamente em decisões do Tribunal de Contas da União;**
- 6.1.4 – Planilha de Composição de Encargos Sociais, em modelo próprio, desde que contenha todas as informações pertinentes.
- 6.1.5 – Cronograma Físico-Financeiro compatível com o prazo de execução da obra, em modelo próprio, desde que contenha todas as informações necessárias.
- 6.1.6 - Prazo de validade da proposta de no mínimo **60 (sessenta)** dias contados a partir da data de abertura dos envelopes;
- 6.1.7 – Prazo de Execução da Obra de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do recebimento da respectiva Ordem de Serviços.
- 6.1.8 - Declaração expressa de que quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos e redução, a esse ou a qualquer título, sem quaisquer ônus adicionais.

Atenciosamente,

Carimbo e assinatura do representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ: 11.045.689/0001-97
Rua Getúlio Vargas, nº 01 – Centro - Cururupu - Maranhão

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019

ANEXO V

TERMO DE VISTORIA

Declaramos, para fins de participação no Processo Licitatório em epígrafe, que vistoriamos o local onde serão executados os serviços (OBRA) e que tomamos conhecimento de todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

IDENTIFICAÇÃO: SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA CÂMARA MUNICIPAL.

NOME DA EMPRESA: _____

CNPJ Nº : _____

RESP. TÉCNICO:

NOME: _____

ASSINATURA _____

CREA N.

REPRESENTANTE DA CÂMARA:

NOME:

ASSINATURA: _____

FUNÇÃO:

CREA N.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ: 11.045.689/0001-97
Rua Getúlio Vargas, nº 01 – Centro - Cururupu - Maranhão

CURURUPU,

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019
ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa....., signatária. Inscrita no CNPJ nº....., sediada à(endereço completo), por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, que não possui no seu quadro de pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em exercício de atividade noturna, perigosa ou insalubre, bem como não utiliza para qualquer trabalho ou atividade, menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em conformidade com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e com a Lei nº 9.854/99.

Local e data.....

.....
Nome e assinatura do representante legal da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ: 11.045.689/0001-97
Rua Getúlio Vargas, nº 01 – Centro - Cururupu - Maranhão

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019
ANEXO VII

DECLARAÇÃO EXPRESSA DE TOTAL
CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

Ref.: Tomada de Preços nº 01/2019
Prezado Senhor,

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em
_____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____, DECLARA, para os devidos fins, que concordamos com todos os termos descritos no edital
e seus anexos e que temos pleno e total conhecimento da realização dos trabalhos do certame.

.....(.....), de de 2019.

.....
(nome, cargo, assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ: 11.045.689/0001-97
Rua Getúlio Vargas, nº 01 – Centro - Cururupu - Maranhão

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019
ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Declaro, sob as penalidades da lei, que a empresa _____,
CNPJ nº _____, está localizada e em pleno funcionamento no endereço abaixo,
sendo o local adequado e compatível para o cumprimento do objeto.

Declaro ainda que a empresa dispõe de escritório dotado de instalações, recursos humanos e
mobiliários pertinentes as suas atividades.

ENDEREÇO:

CIDADE/ESTADO:

C.E.P.:

PONTO DE REFERÊNCIA:

TELEFONE:

(local e data por extenso)

(nome da empresa)
(nome e assinatura do representante legal ou procurador)



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ: 11.045.689/0001-97
Rua Getúlio Vargas, nº 01 – Centro - Cururupu - Maranhão

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019
ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A/O _____ (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ (endereço completo), representada pelo(a) Sr.(a) _____, R.G. nº _____, C.P.F nº _____, **D E C L A R A**, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que se enquadra como:

- MICROEMPRESA, conforme inc. I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inc. II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

A licitante **D E C L A R A**, ainda, que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão no § 4 do art. 3º da mencionada lei, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório em epígrafe, realizado pela CÂMARA Municipal de Cururupu.

(local e data por extenso)

(nome da empresa)

(nome e assinatura do representante legal ou procurador)



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ: 11.045.689/0001-97
Rua Getúlio Vargas, nº 01 – Centro - Cururupu - Maranhão

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019
ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA DE CURURUPU E A EMPRESA**

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a **CÂMARA Municipal de Cururupu**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.045.689/0001-97, situada à Rua Getulio Vargas, -1 - Centro, nesta cidade de **Cururupu** – Maranhão, neste ato representada por, doravante denominada simplesmente **Contratante**. E, de outro lado a firma pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede à, neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo, por, residente e domiciliado à, doravante denominada simplesmente **Contratada**, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente Contrato, que se regará pela Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato tem por objetivo a contratação de empresa para “execução da obra de,”

CLÁUSULA SEGUNDA - É de exclusiva responsabilidade da Contratada o pessoal empregado nos serviços, o qual não terá, com a Contratante, nenhum vínculo empregatício.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Contratada se compromete, na execução deste Contrato, a observar todas as leis, bem como a atender o pagamento das despesas decorrentes da aplicação das leis trabalhistas, de seguros, inclusive contra terceiros e demais encargos necessários à execução deste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ: 11.045.689/0001-97

Rua Getúlio Vargas, nº 01 – Centro - Cururupu - Maranhão

CLÁUSULA QUARTA - As obras e serviços ora contratados serão executados conforme os projetos e especificações técnicas, integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita qualidade técnica dos serviços, quanto ao processo de aplicação dos materiais, inclusive suas quantidades, competindo-lhe, também, a dos serviços que, não aceitos pela fiscalização da Contratante, devam ser refeitos.

CLÁUSULA SEXTA - A Contratante indicará um técnico como seu preposto, para exercer as atividades de fiscalização dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - A Contratada se obriga a atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente aos serviços contratados, bem como, afixar placa de identificação da obra executada, conforme modelo apresentado pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada manterá permanentemente, na direção dos serviços, um profissional qualificado, obrigando-se a substituí-lo e retirá-lo, bem como a toda pessoa que, direta e indiretamente com ele se relacione a qualquer título, mediante solicitação da Contratante, que fica dispensada de declinar os motivos determinantes dessa decisão.

CLÁUSULA NONA - O prazo para execução da obra ora contratada será de, contados do recebimento da Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Contrato só poderá ser objeto de prorrogação caso o motivo apresentado esteja devidamente enquadrado no art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93, seja justificado por escrito e condicionado a parecer prévio da CÂMARA Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Concluída a obra, será expedido o respectivo Termo de Vistoria e Recebimento Definitivo, o que ocorrerá no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a comunicação feita pela Contratada.

PARÁGRAFO QUARTO - O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado pela Secretaria de Obras em até 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços, uma vez terem sido realizadas todas as medições e apropriações referentes a acréscimos e modificações acordadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela execução das obras e serviços, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal, acompanhada da respectiva medição, devidamente atestadas pelo setor competente, e acompanhada ainda das Certidões Conjunta Negativas de Tributos Federais, FGTS e Débitos Trabalhistas, e ainda deverá conter, obrigatoriamente, a identificação do certame licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual, inclusive.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CÂMARA Municipal, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, caso os serviços não estejam de acordo com a especificação apresentada e aceita.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ: 11.045.689/0001-97

Rua Getúlio Vargas, nº 01 – Centro - Cururupu - Maranhão

PARÁGRAFO QUARTO – Na existência de erros, a CÂMARA Municipal, devolverá a fatura ao **fornecedor** dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de faturas apresentadas com atraso por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, o prazo de pagamento será acrescido dos dias de atraso da apresentação, sem que haja direito a qualquer acréscimo de preço, relativo a esse período.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATADA** fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto das faturas emitidas, através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão-somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente no **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SETIMO - O **CONTRATANTE** poderá descontar dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO OITAVO - A primeira medição só será paga com a apresentação da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica -ART da obra contratada junto ao CREA/MA, bem como documentos que comprovem que a obra foi inscrita no INSS.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Os recursos orçamentários para fazer face às despesas desta licitação correrão por conta de recursos do município e estão contemplados na seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL

Projeto Atividade: 01.031.0001.2001 - Manut. Das Ações Legislativas

Natureza da Despesa: 4.4.49.0.5.1.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, sujeitar-se-á a Contratada ao seguinte:

A) Multa de 0,33% (trinta e três centésimo por cento) sobre o valor global do serviço, por dia de atraso no início da execução dos trabalhos.

B) Além da multa aludida na letra “A”, a Contratante poderá, garantida ampla defesa, aplicar ao Contratado, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, as seguintes sanções:

B.1) advertência;

B.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada pela Administração Municipal;

B.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

B.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

B.5) As sanções previstas nos subitens B.1, B.3 e B.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no B.2.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além das penalidades já declinadas e da obrigação de refazer ou demolir as obras não aprovadas pela fiscalização, a Contratada poderá ser suspensa de licitar perante a Contratante, que também comunicará o fato aos demais órgãos da Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ: 11.045.689/0001-97

Rua Getúlio Vargas, nº 01 – Centro - Cururupu - Maranhão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Por atraso no pagamento das faturas, a Contratante pagará à Contratada a multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor em atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada:

I - Quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução das obras e serviços;

II - O uso indevido de patentes e registros;

III - Os fatos que, estando em mora a Contratada, decorrerem de caso fortuito ou força maior e resultem na destruição ou danificação das obras em construção, estendendo-se tal responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo das obras e as indenizações e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A Contratada se compromete, na execução do presente Contrato, a observar todas as leis, regulamentos e Código de Posturas do Município, especialmente as de segurança pública e as Normas Técnicas da ABTN, bem como atender o pagamento das despesas decorrentes de impostos e taxas, da aplicação das leis trabalhistas, de seguros, inclusive contra terceiros, e da expedição de licença necessária à execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - Os preços ora contratados não serão reajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A Contratante poderá declarar rescindido o presente Contrato, sem que assista à parte inadimplente direito a qualquer indenização, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I - falência, concordata ou dissolução da Contratada;

II - inadimplência de qualquer de suas cláusulas;

III - interrupção dos trabalhos pela Contratada por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivos justificados;

IV - transferência do Contrato no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante;

V - utilização deste Contrato para caucionar qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As partes elegem o Foro de Cururupu, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Contrato.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinados.

Cururupu/MA,

**Presidente do Legislativo
CONTRATANTE**



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ: 11.045.689/0001-97
Rua Getúlio Vargas, nº 01 – Centro - Cururupu - Maranhão

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ORDEM DE SERVIÇOS

A **CÂMARA Municipal de Cururupu/MA**, representada neste ato pela,
autoriza a firma, estabelecida na, a executar a obra de, na
sede do município, objeto desta Tomada de Preços nº **01/2019**.

Cururupu/MA,

Presidente do Legislativo Municipal
Contratante